

III — prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
IV — título de eleitor;

V — memorial circunstanciado das atividades realizadas, em 8 vias, no qual sejam indicados os trabalhos publicados e prestadas informações que permitiram cabal avaliação de seus méritos.

Os candidatos em exercício de função docente na Universidade de São Paulo, ficam dispensados das exigências referidas nos incisos I, II, III e IV acima, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial. Somente poderão candidatar-se ao presente concurso os portadores de, no mínimo, título de Mestre, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução 722/75, nos termos do item 4 das diretrizes aprovadas pelo Colendo CEPF, em 25-9-75, conforme Ofício circular SG-72, de 30-9-75. O concurso a que se refere o presente edital, terá validade de vinte e quatro meses, a contar da data de sua homologação pela Congregação da Faculdade e constará de:

1. Arguição sobre o conteúdo do memorial a que alude o inciso V da parte correspondente aos documentos exigidos, onde serão considerados: a) títulos acadêmicos; b) atividade científica; c) atividade didática; d) atividade profissional; avaliadas de acordo com a resolução da Egrégia Congregação de 24-11-75.

2. Prova didática em nível de graduação, tendo por objetivo apurar a capacidade de comunicação do candidato e seu conhecimento da matéria.

3. Prova prática, versando assunto extraído do programa sobre a disciplina em concurso e realizada nos moldes determinados pelo Conselho do Departamento.

O programa da disciplina que servirá de base às provas do concurso, além de outras informações, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade. Aplicam-se ao presente concurso as normas fixadas pelo Magnífico Reitor, através das Resoluções 630 de 17-4-75, 722 de 21-7-75, 791 de 7-10-75 e 1117 de 4-1-77 e bem assim, as demais Resoluções, disposições Estatutárias e Regimentais da Universidade de São Paulo.

(4)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Edital HCRP 120/82

Convocação

Pelo presente, ficam convocados os candidatos classificados nos processos seletivos, abaixo especificados, a comparecerem ao Centro de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas — Campus Universitário — Monte Alegre em Ribeirão Preto SP, no prazo de 5 dias, a contar da primeira publicação, para manifestar sobre a admissão.

Função-Atividade

Classificação

Atendente de Enfermagem (feminino)	98.º
Maria de Fátima Moraes	99.º
Susana Aparecida Coréa	100.º
Marlene Aparecida de Oliveira	
Atendente de Nutrição	37.º
Soraia Cardozo Schwarcz	38.º
Luis Cláudio Simões	
Enfermeiro	34.º
Beatriz da Cruz Serri	
Psicólogo	3.º
Ana Maria Pimenta Carvalho	
Servente (feminino)	221.º
Sonia Maria Gutierrez Lopes	
Servicial de Laboratório	27.º
Volnei Pereira Magalhães	

O não comparecimento dentro do prazo acima estipulado implicará como desistência do convocado.

(2-3-4)

Universidade Estadual de Campinas

SERVIÇO DE COMPRAS

Acha-se aberta na Unicamp a Tomada de Preços 77/82, para aquisição de Divisórias, com encerramento marcado para o dia 13-12-82, às 16 horas. O edital na íntegra, será fornecido aos interessados no Serviço de Compras, sediado na Cidade Universitária Zeferino Vaz, em Barão Geraldo, Campinas-SP.

(4)

Universidade Estadual Paulista

Acha-se aberta na UNICAMP a Concorrência 101/82, para Registro de Preços para aquisição de Filmes, com encerramento marcado para o dia 21-12-82, às 16 horas. O edital na íntegra, será fornecido aos interessados no Serviço de Compras, sediado na Cidade Universitária Zeferino Vaz, em Barão Geraldo, Campinas-SP.

(2-3-4)

Poder Judiciário

1.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Acha-se aberta na Secretaria do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, autorizada pelo Juiz Presidente às folhas 20 do Processo G.S. 260/82, a Tomada de Preços 12/82, Processo D.C. 229/82, objetivando a Contratação dos Serviços de Guarda dos Edifícios deste Tribunal, com encerramento marcado para as 14 horas do dia 7/12/82. O inteiro teor do Edital da Tomada de Preços em questão, bem como os demais esclarecimentos, deverão ser obtidos, diariamente, das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, na Rua Roberto Simonsen, 62, sala 26 — 2.º andar — Almoxarifado.

(4)

2.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Concurso de provas para Provimento de 1 cargo de impressor, padrão "7-A" — Escala de Vencimentos I, Tabela I — do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo

O Dr. Roberto Antonio Vallim Vellozzi, Juiz Presidente da Comissão Examinadora, devidamente autorizado pela Egrégia Presidência, no Processo GS - 19/82 e nos termos do Provimento 1/77, de 13 de setembro de 1977, Faz Saber que homologou o resultado final do concurso supra, de conformidade com o edital publicado no DOJ e DOE de 10 de novembro de 1982 e encaminhou ao Presidente o processo respectivo, n.º 19/82, para os fins do artigo 26, segunda parte, do Provimento 1/77.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital.

(4)

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

DIRETORIA TÉCNICA (DIVISA) CONTABILIDADE

Acha-se aberta na Diretoria de Compras do Tribunal de Alçada Criminal a Concorrência Pública 1/82, Processo DTDC 283/82, para locação de um minicomputador eletrônico, pelo período de 3 anos, com abertura das propostas marca-dura para as 14 horas, do dia 21 de dezembro de 1982.

Demais esclarecimentos, bem como o Edital na íntegra poderão ser obtidos na rua Conselheiro Furtado, 534 — 1.º andar, nesta Capital, das 11 às 18 horas.

(3-4-7)



PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 35, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — São acrescentados ao Título VI — Das Disposições Gerais, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos:

Artigo 152-A — Ficam oficializadas as serventias do foro judicial mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares vencidos ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titulares.

Artigo 152-B — As serventias extrajudiciais, respeitada a ressalva prevista no artigo anterior, serão providas na forma da legislação estadual, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Artigo 2.º — Ficam incluídas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, os seguintes artigos:

Artigo 5.º-A — Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.

Artigo 5.º-B — As serventias do foro judicial, oficializadas nos termos do artigo 152-A, devem ser desanexadas das respectivas serventias extrajudiciais, dentro dos prazos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, conforme pertençam a comarca de 3.º, 2.º e 1.º entrancas.

§ 1.º — O Poder competente, dentro dos prazos fixados neste artigo, deverá enviar à Assembleia Legislativa os competentes projetos visando a criação de cargos para as serventias oficializadas, a forma de provimento e a fixação dos vencimentos.

§ 2.º — Os atuais titulares das serventias extrajudiciais, que não desejarem a oficialização das respectivas serventias do foro judicial e desde que incluídos na ressalva contida no artigo 152-A, deverão optar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação desta Emenda, pela permanência do anexo judicial de sua serventia extrajudicial.

§ 3.º — O pessoal das serventias extrajudiciais que sofrerem o desmembramento a que se refere este artigo, poderá ser aproveitado nas serventias do foro judicial, mediante manifestação de cada interessado.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1982.

- a) JANUARIO MANTELLI NETO, Presidente
- a) Sylvio Martini, 1.º Secretário
- a) Vicente Botta, 2.º Secretário

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

Da 144.ª Sessão Ordinária, da 4.ª Sessão Legislativa, da 9.ª Legislatura, realizada em 3-12-82

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO SYLVIO MARTINI

N.º 730, de 1982 — Indica ao Executivo a doação de um terreno, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, ao Clube dos Diretores Lojistas da Penha, para construção de sua sede própria.

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

(Parecer n.º 1585/82 s/Proc. RG. 10.327/82).

N.º 731, de 1982 — Indica ao Executivo providências no sentido de conceder o aumento dado pela Lei n.º 297, de 6/10/82, aos funcionários do Tribunal de Contas, aos bibliotecários do Poder Executivo.

DA COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE

(Parecer n.º 1588/82 s/Proc. RG. 10.327/82).

N.º 732, de 1982 — Indica ao Executivo providências no sentido de serem averiguadas as circunstâncias que antecederam ao falecimento do menor Agnaldo Nascimento Silva, no Centro Hospitalar do ABCD — Hospital SAMCIL, em Diadema, após briga entre os alunos da Escola Estadual de 1.º Grau Prof. Pedra de Carvalho, do Município de São Bernardo do Campo.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 2.438, DE 1982

Requeiro, nos termos regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o povo do Município de Tapirai, pela passagem de mais um aniversário de sua fundação, a ocorrer em 31 de dezembro, próximo vindouro.

Requeiro, outrossim, seja dada ciência desta homenagem às autoridades do referido município.

Justificativa

Tapirai vai comemorar a 31 de dezembro mais um aniversário de sua emancipação político-administrativa.

O antigo Distrito de Tapirai foi criado pelo Decreto n.º 9.775, de 30 de novembro de 1938, pertencente ao Município de Piedade.

O Município de Tapirai dista 138 quilômetros da Capital do Estado de São Paulo. É servido pela rodovia SP-250.

A economia do município repousa na extração vegetal, cultura agrícola e indústria de transformação.

Os limites de Tapirai são: Pilar do Sul, Piedade, Miracatu, Sete Barras, Juquiá e Ibiúna.

Tapirai atravessa no momento notável surto de desenvolvimento e progresso, graças à dinâmica e operosa administração de suas autoridades, constituídas dos senhores Francisco Ilise Filho e Eike Tiba, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, assim como dos senhores edis, representados pelo Sr. José Antônio de Souza Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Não poderia, portanto, esta Casa deixar de manifestar o seu júbilo, ao ensejo de tão grata efeméride.

Sala das Sessões, em 2-12-82

a) Álvaro Fraga

REQUERIMENTO N.º 2.439, DE 1982

Requeremos, nos termos do artigo 7.º, inciso VI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 171 da II Consolidação do Regimento Interno desta Casa, se digna o Excelentíssimo Senhor Presidente encaminhar ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando as seguintes informações:

1. Qual o valor da aquisição da aeronave denominada "AIRBUS", recentemente adquirida pela VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.?

2. Quais os critérios que nortearam a escolha desse tipo de aeronave, esclarecendo se, no caso, houve ou não licitação?

3. É verdade que no dia de hoje a referida aeronave deslocou-se de São Paulo até Manaus, a título de viagem inaugural?

4. Em sendo afirmativa a resposta ao quesito anterior, quantos tripulantes e passageiros participaram dessa viagem?

5. Qual o montante despendido pela companhia na referida viagem, incluindo gastos com combustível, lanches, tripulantes e outras mordomias?

6. É verdade que toda a divisão da empresa, acompanhada por funcionários do Governo e por convidados deste integrante que se encontra na viagem em questão?

7. Quais os critérios que motivaram a escolha da cidade de Manaus para a efetivação dessa primeira viagem?

Justificativa

Toda a imprensa paulista noticiou, com grande alarde, a aquisição pela VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. de uma aeronave do tipo "AIRBUS", a qual passou a integrar o patrimônio da empresa.

Entendemos que esta Casa, como legítima representante do povo, deve possuir elementos detalhados a respeito da aquisição, uma vez que a operação pelo seu vulto, deve ter envolvido grande soma de recursos públicos.

Se é verdade que a empresa precisa modernizar-se, a fim de que possa oferecer aos seus usuários serviços de alto padrão, é, também, por outro lado, verdadeiro que operações de vulto e que digam respeito à aquisição de grandes aeronaves, devem se fazer dentro dos princípios fundamentais da licitação pública.

De outra parte, a VASP, como empresa da qual o Estado participa como acionista majoritário, deve efetuar os seus gastos dentro de princípios de modalidade, evitando despesas supérfluas, que, em última análise, são concretizadas com recursos do contribuinte.